



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TAPUMES METÁLICOS PARA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA DETALHE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA.

CONTRATO N.º 086/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **DETALHE LOCAÇÃO DE TOLDOS LTDA**, CNPJ, 11.793.082 0001-95, situada na rua São Marcos, 218, Salvador/BA, CEP 41.253-281, Telefones: (71) 9.8770 8080 – 9.8720-8080, e-mail: detalhe10@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Sérgio Ricardo Caires**, CPF 027.594.828-25, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TAPUMES METÁLICOS PARA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES 2022 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, albergado na Lei n.º 14.133/2021 e, consoante Processo (SEI) n.º 0017621-53.2022.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de tapumes metálicos para Apuração das Eleições 2022 no Município de Salvador, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Item	Descrição	Quantidade em metros	Unidade de medida	Quantidade de dias	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Locação de tapume metálico, conforme especificado no Termo de Referência anexo	273	metro	8	5.050,50	40.404,00

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.404,00 (quarenta mil e quatrocentos e quatro reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.14 - Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas, vinculado à Ação 02.061.0033.4269.0001 – “Pleitos Eleitorais Nacional”, do Programa 0033 – “Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho: 2022NE1360 e 2022NE1361, em 26 de setembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
 - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
 - h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
 - i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência a partir da data da assinatura até o dia 19/12/2022, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelas condutas irregulares legalmente previstas, e observando-se os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar; ou
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

do TRE-BA.

3. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 23, I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado ou da garantia prestada, quando houver, caso a multa aplicada seja superior ao valor de pagamento devido pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado no Portal da Transparência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

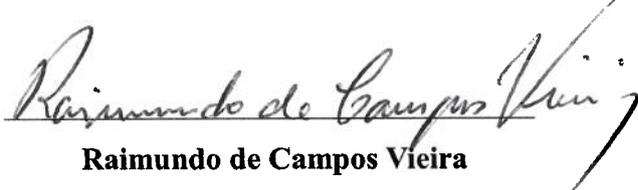
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo por base ainda os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 27 de SETEMBRO de 2022.


Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA


Sérgio Ricardo Caires,
CPF CPF 027.594.828-25

CONTRATADA

Detalhe Locação de Toldo Ltda
CNPJ: 11.793.082/0001-95
Insc. Est.: 86.661.913-ME

Sérgio Caires
CPF: 027.594.828-55
Gerente Admin strativo





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de pessoa jurídica para LOCAÇÃO DE TAPUMES METÁLICOS para Apuração das Eleições 2022 no Município de Salvador, consoante condições e especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa garantir a segurança na realização dos trabalhos de Apuração e Totalização das Eleições 2022, nos prédios do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em Salvador-BA.

A Sede do Tribunal abriga seções eleitorais e realiza a apuração dos votos. Desta forma, há grande fluxo de pessoas circulando nas instalações prediais deste Regional, no dia do pleito. A locação de tapumes metálicos será indispensável para assegurar o controle de acesso aos prédios da Justiça Eleitoral, possibilitando maior conforto e segurança aos servidores, colaboradores, advogados, membros da corte, juízes eleitorais, terceirizados, eleitores, dentre outros.

3. ESPECIFICAÇÃO

O serviço consiste na contratação de empresa para locação, montagem/instalação, desmontagem/desinstalação e manutenção do item abaixo relacionado, que deverá seguir o *layout* da planta anexa e/ou orientação da Seção de Manutenção Predial (SEMAP).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
	TAPUMES		
1	Locação de tapume metálico, altura de 2,20m, 2 portões com largura de 4,0m, 1 portão com largura de 5,0m e 1 porta com largura de 2,00m, instaladas em local indicado em planta. Período: 30/09/22 a 03/10/22 – 1º turno (04 dias) 28/10/22 a 31/10/22 – 2º turno (04 dias) (Se houver). Local	m	273



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
	para instalação: área externa da Sede do TRE-BA.		

Para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos referentes à especificação, deverá ser consultada a Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do TRE-BA, de segunda a quinta-feira das 13:30 às 18:00 e às sextas-feiras das 8:00 às 12:00, através dos telefones (71) 3373-7088/7361/7299.

4. CÓDIGO CATSER

O código CATSER é 13099.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Data e horário de início da locação (conclusão de montagem)	Desmontagem / retirada da estrutura após o 1º turno	Desmontagem / retirada da estrutura após o 2º turno (se houver)
1	Tapumes	13:00 do dia 30/09/22 para o 1º turno das Eleições e até às 13:00 do dia 28/10/22, no caso de 2º turno, se houver	de 03 a 06/10/22	de 01 a 04/11/22

5.1. Em caso de ocorrência de 2º turno, a Contratada poderá desmontar, ao final do 1º turno, toda a estrutura. Caso decida por deixar montada toda ou parte da estrutura, esta poderá permanecer no local, não assumindo o TRE-BA qualquer responsabilidade sobre eventuais danos que vierem a sofrer. A fiscalização deve ser informada, por escrito, sobre a opção da empresa. Os serviços de desmontagem/retirada devem iniciar a partir das 8:00 do dia 03/10/2022 para o 1º turno das Eleições e dia 01/11/2022, no caso de haver 2º turno, tendo a empresa o prazo máximo de 3 dias úteis para concluí-los.

5.2. Os serviços de montagem/instalação, desmontagem/desinstalação e retirada dos tapumes metálicos devem ser realizados no horário das 8:00 às 18:00.

6. FORMA DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6.1. A empresa contratada deverá informar à Fiscalização do Contrato, através dos e-mails: protocolo@tre-ba.jus.br e semap@tre-ba.jus.br, até 26/09/2022, o dia e o horário de entrega dos bens e os nomes e RG dos funcionários que farão os serviços de entrega / montagem / arrumação / manutenção / desmontagem.

6.2. A empresa contratada deverá manter as dependências do Tribunal, as áreas onde serão instalados os tapumes metálicos e as áreas externas, em perfeito estado de conservação e limpeza, durante e após a execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano que vier a ocorrer em decorrência da prestação dos mesmos.

6.3. Os tapumes metálicos devem estar em boas condições de conservação e uso (ex.: sem ferrugem, com peças originais para encaixe, fechadura apropriada para as portas e portão do tapume) sem marcas, logotipos ou propagandas.

6.4. Em caso de vícios no material ou não instalação inadequada, mesmo após o recebimento provisório, o tapume metálico deverá ser substituído, a contar da comunicação da ocorrência, por outro de idêntica característica, no prazo máximo de 3 horas, a partir na notificação.

6.5 Todo o transporte de material e pessoal para execução dos serviços ficará por conta da contratada, que se obrigará a entregar todos os itens, providenciar sua montagem, arrumação e/ou instalação e, após o término dos trabalhos deste Tribunal, providenciar o desmonte e retirada de toda a estrutura.

6.6. A Contratada fica obrigada a fornecer à Fiscalização do Contrato no ato da entrega do item, números de telefones de contato com o(s) representante(s) da empresa que esteja(m) apto(s) a atender a qualquer solicitação da Contratante referente ao item locado, no caso de necessidade, durante o período contratual. A Contratada deverá também disponibilizar um preposto, a quem a Fiscalização do Contrato deverá se dirigir para solução de quaisquer problemas porventura existentes, que ficará de plantão durante a arrumação/instalação assim como no período de desinstalação/retirada de toda estrutura contratada.

6.7. Os serviços deverão ser executados com o máximo de esmero, não sendo aceitos aqueles que, a juízo da Fiscalização, não forem julgados em boas condições.

6.8. Os serviços serão acompanhados por fiscais do TRE-BA, devidamente designados, com o objetivo de assegurar sua conformidade com o quanto ajustado, verificando todos os detalhes de montagem/instalação da estrutura, prestando quaisquer esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam advir da sua execução.

6.9. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao TRE ou a terceiros na execução do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6.10 Fica sob a responsabilidade da Contratada todos os tipos de material e/ou ferramentas necessários a execução e manutenção dos serviços.

7. DA VISTORIA

7.1 A empresa interessada em participar da contratação poderá realizar vistoria nos locais onde serão instalados os tapumes metálicos para tomarem conhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, particularmente, em face dos tipos de piso, como concreto intertravado, terreno, além de acentuados desníveis e curvas no terreno, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

7.2 A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação na contratação, ficando os proponentes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

7.3 A visita poderá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção Predial (SEMAP) através dos telefones: (71) 3373-7088 / 7299 / 7361, e-mail: semap@tre-ba.jus.br.

7.3.1 A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que antecede a abertura da contratação, de segunda-feira a quinta-feira das 14:00 às 18:00, e às sextas-feiras das 8:00 às 12:00.

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os tapumes metálicos serão montados/instalados no Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e Anexo I, localizados na 1ª Avenida do CAB, nº 150 – Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA – CEP 41.745-901.

8.2. A montagem/instalação dos tapumes metálicos deverá seguir rigorosamente o projeto de layout anexo para montagem das estruturas e/ou a orientação dos servidores do TRE-BA designados para fiscalização.

8.3. Em havendo 2º turno, caso a Contratada opte por deixar a estrutura já montada (toda ou parte dela), desde o 1º turno, deverá ser feita uma vistoria técnica de todas as instalações no dia 24/10/2022, em conjunto com a fiscalização do TRE-BA, reparando o que for necessário a apresentá-la em perfeito estado até o dia 28/10/2022, às 13:00, quando estas serão novamente vistoriadas pelos fiscais da Contratante. Para estas vistorias deverá estar presente o preposto da empresa contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

9. RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório para o 1º turno se dará no dia da finalização da montagem / instalação e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem / desinstalação/ retirada dos tapumes metálicos ou declaração de que permanecerá para o 2º turno, caso houver.

9.2. Caso haja 2º turno, o recebimento se dará no dia da finalização da revisão e/ou montagem/instalação dos tapumes metálicos e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a desmontagem/desinstalação/retirada total dos mesmos.

9.3. Os tapumes metálicos não aprovados pela Fiscalização do Contrato no recebimento provisório deverão ser substituídos no prazo de 12 horas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

10.1 A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de montagem e desmontagem de tapumes metálicos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do contrato;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. PENALIDADE PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

13.1 A Administração poderá aplicar à empresa vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- a) Atrasar a entrega da estrutura, devidamente montada – 1,0% (um por cento) por hora de atraso sobre o valor do(s) item(ns)/lote(s) em atraso, até o limite máximo de 6 horas;
- b) Atrasar a desmontagem da estrutura – 2,0% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do(s) item(ns)/lote(s) em atraso, até o limite máximo de 3 dias;
- c) Atrasar o prazo de substituição da estrutura previsto no item 9.3 – 2,0% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total do item não atendido, até o limite máximo 6 horas;
- d) Atrasar o prazo de substituição da estrutura prevista no item 6.4 – 2,0% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor total do item não atendido, até o limite máximo de 3 horas;
- e) Inexecução Parcial – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da instalação não executada;
- f) Inexecução total – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário em conta corrente, após o recebimento definitivo, a cargo dos Fiscais do contrato, que ocorrerá após a retirada/desmontagem da estrutura, nos seguintes prazos e condições:

15.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

15.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

15.2 O pagamento será realizado proporcionalmente ao período de locação, sendo realizado na seguinte proporção: 50% do valor total para o primeiro turno e 50% para o segundo turno se houver;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

15.3 Condiciona-se o pagamento à:

- a) Apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa da execução do objeto contratado, emitida pela empresa;
- b) Declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram integralmente executados na forma avençada.

15.4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

15.5. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

16. VIGÊNCIA

16.1 A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até o dia 19/12/2022.

17. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

17.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

17.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

17.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

18.1 O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

18.2 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4 Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.5 A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

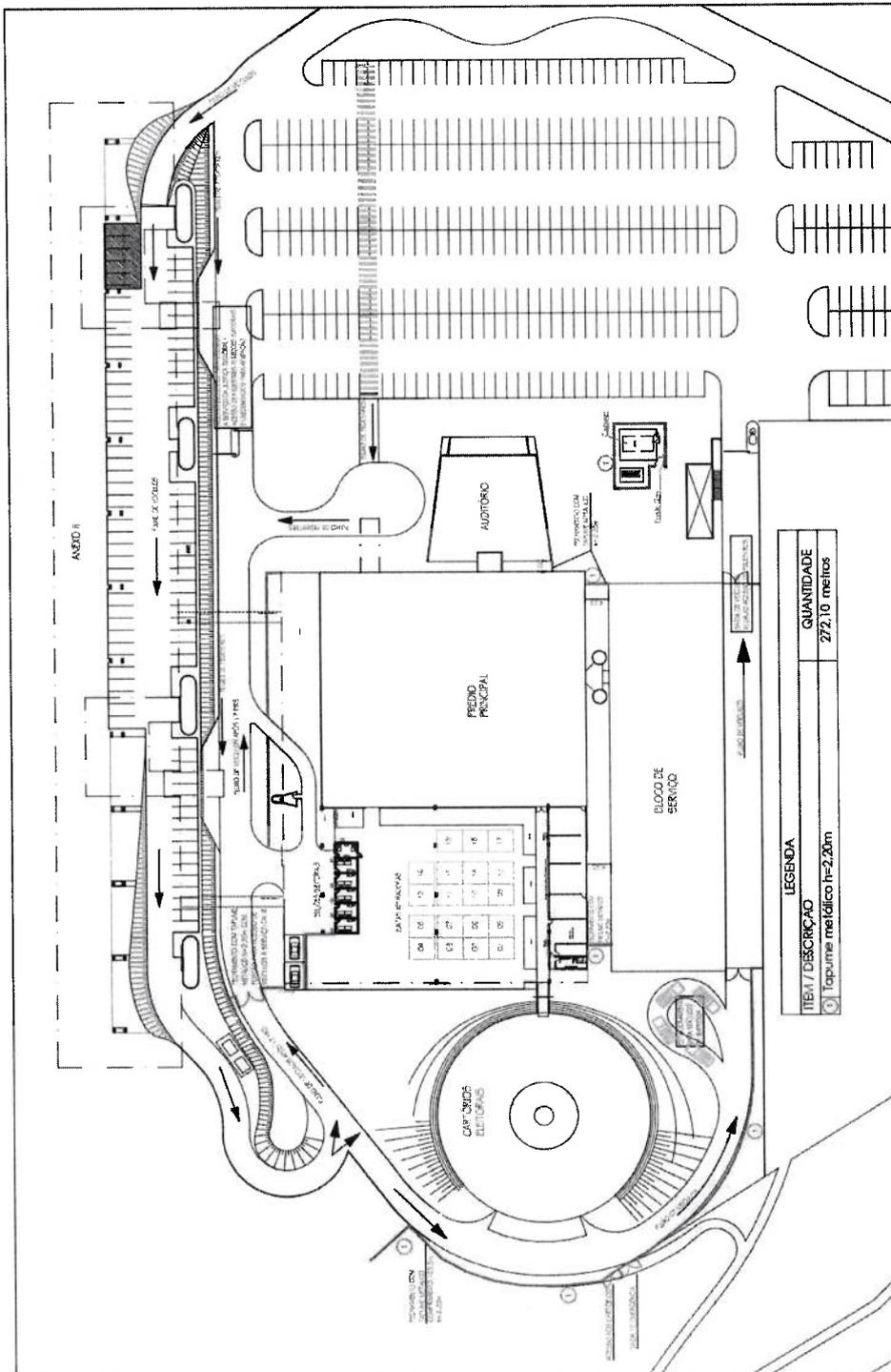
19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS NA CONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a participação de consórcio na contratação uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar esse tipo de associação. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
 PROJETO DE LAYOUT DA AFURAÇÃO 2022
 PLANTA DE SITUAÇÃO DA AFURAÇÃO ELEIÇÕES 2022 - EDIFÍCIO SEDE
 13/09/2022

EDIFÍCIO SEDE - PLANTA DE SITUAÇÃO

Mário

[Signature]